

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BONITO****Procuradoria****DECRETO Nº 15 DE, 24 DE JANEIRO DE 2022.**

*Dispõe sobre restrições para realização de festas e eventos com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

*CONSIDERANDO* o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

*CONSIDERANDO* a situação atual de contaminação do coronavírus;

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam suspensas no período de 01 de fevereiro a 05 de março de 2022, as atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, somente para:

I – festas de qualquer natureza que implique em aglomeração de pessoas, com ou sem distanciamento entre as mesmas;

II- festas ou eventos em boates, danceterias, salões de dança, casas de festas e congêneres;

III – shows com bandas ou grupos;

IV – outras atividades festivas que, mesmo não descritas nos incisos anteriores, possam acarretar aglomeração de pessoas.

§1º. Não se incluem neste artigo as apresentações de músicas ao vivo com até três integrantes, em estabelecimentos de bar e restaurante.

Art. 2º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública municipal, estadual, federal, Vigilância Sanitária Municipal e por todos os demais servidores municipais que exercem a função fiscalizatória ou que for designado pelo Poder Executivo para tal finalidade.

Art. 3º. As empresas e/ou pessoas que não cumprirem o determinado neste decreto sofrerão as seguintes sanções, podendo ser cumulativas, tais como:

I - multa

II- interdição e/ou suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento - ALF;

III - apreensão do veículo;

VI - condução coercitiva pelas autoridades competentes.

§1º. Serão sujeitos à penalidade direta de multa, o proprietário do imóvel e quem for responsável em promover qualquer tipo de festa ou evento discriminado neste decreto;

§2º. A multa que trata este artigo poderá ser de até R\$10.000,00 (dez mil reais) por item de descumprimento previsto neste Decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, ficando revogadas as disposições em contrário.

**JOSMAIL RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielle Oliveira de Almeida

**Procuradoria****DECRETO Nº 16 DE, 24 DE JANEIRO DE 2022.**

*Nomeia os Controladores (as) de Dados Pessoais no âmbito das Secretarias Municipais de Bonito/MS e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO**, que a Administração Pública Municipal é alicerçada nos princípios elencados no art. 37, caput, da CF;

**CONSIDERANDO**, as disposições contidas na Lei Federal 13.709, de 14 de Agosto de 2018;

**CONSIDERANDO**, a necessidade do Poder Executivo Municipal criar mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento a norma de regência;

**CONSIDERANDO**, a instituição do Grupo de Trabalho (GT.LGPD), por meio do Decreto Municipal 145, de 20 de Julho de 2021;

**CONSIDERANDO**, a publicação da Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro que regulamentou o Processo de Fiscalização e o Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

**CONSIDERANDO**, a publicação do Decreto Municipal 01, de 03 de Janeiro de 2022 que regulamentou a Lei 13.709/2018 no âmbito do Município de Bonito/MS;

**CONSIDERANDO**, o princípio da desconcentração administrativa elencado no Guia Orientativo para Definições dos